



## **Informativo 17/2011**

### **TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA MPS/MF Nº 407, DE 14.07.2011**



Foi publicada no DOU de 15 de julho de 2011 (e retificada no DOU de 19.07.2011 e 20.07.2011), a **PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF nº 407**, de 14 de julho de 2011, que estabelece, entre outras providências, a **tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para efeito de pagamento de remuneração a partir de 1º de julho de 2011**, conforme segue:

<b>SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO (R\$)</b>	<b>Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)</b>
Até R\$ 1.107,52	8,00
de R\$ 1.107,53 a R\$ 1.845,87	9,00
de R\$ 1.845,88 até R\$ 3.691,44	11,00

A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência de janeiro de 2011, será calculada mediante aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela acima.

A empresa que houver declarado suas contribuições com base na tabela de contribuição divulgada no anexo II da Portaria Interministerial MPS/MF 568, de 31 de dezembro de 2010, fica dispensada da obrigação de retificar as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP) relativas as competências de janeiro a junho/2011.

A referida Portaria também divulgou novos valores da cota do salário família por filho:

*I- R\$29,43 (vinte e nove reais e quarenta e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 573,91 (quinhentos e setenta e três reais e noventa um centavos);*

*II- R\$20,74 (vinte reais e setenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 573,91 (quinhentos e setenta e três reais e noventa um centavos) e igual ou inferior a R\$ 862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos);*

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independente do número de dias efetivamente trabalhados.

A cota do salário família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados, nos meses de admissão e demissão do empregado.